CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 166/2022

Autor: Vereador Daniel Alves

Relator: Vereador Téo Senna

Relatório.

Ementa: "Proíbe a exigência de cadastro como condição para atendimento ao consumidor"

No Relatório de Análise e Pesquisa Legislativa, está informado que a proposição em análise está amparada no Regimento Interno e na LOM - Lei Orgânica do Município, assim como, informa não haver proposição legislativa em trâmite que verse sobre o mesmo assunto.

Da análise do Projeto, verifica-se a incompetência do Município para legislar sobre o assunto, conforme estabelecido na Constituição Federal a saber Arts.22 e 24:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, *comercial*, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho; (grifo nosso)

. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal* legislar concorrentemente sobre:

I ...

V - produção e consumo;

...

Como se vê, no art. 1° do Projeto, invoca-se o Art. 24 da CF que não estende ao Município a prerrogativa ali estabelecida.

O Art. 2º estabelece pena, em Salários mínimos o que é proibido na CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - ...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, *sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*; (grifo nosso)

Pelo exposto e análise:

Voto pela **Rejeição do Projeto 166/2022**

Salvador, 17 de abril de 2023

Téo Senna -Vereador